



PL nº 431/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa (PSDB), que “dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças e de adolescentes que estão desaparecidos em telões ou placar eletrônico em estádios de futebol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, as administrações de estádios de futebol devem apresentar, no início e nos intervalos dos eventos, em telão ou placar eletrônico, um cartaz com fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos. Para conseguir essas informações, os administradores devem procurar entidades como Conselhos Tutelares, Delegacias de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, a Secretaria de Segurança Pública, o Centro de Acolhida Municipal, ONGs ou fundações com o objetivo de localizar menores desaparecidos, e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente.

O texto também estabelece que esses estabelecimentos devem manter contato com a entidade que forneceu as fotos e informações para receber atualizações sobre a situação dessas crianças e adolescentes, incluindo aqueles que foram localizados, de modo a manter os usuários desses serviços atualizados.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora destaca o problema crescente de desaparecimentos no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve 82.684 desaparecimentos registrados no Brasil em 2017, um aumento em relação aos 71.796 casos em 2016. A cidade de São Paulo, especificamente, registra cerca de 23 desaparecimentos de crianças e adolescentes por dia. As principais dificuldades para a análise mais aprofundada desses casos incluem a falta de comunicação entre órgãos e serviços públicos, o esquecimento por parte das famílias de registrar boletins de ocorrência e a falta de integração dos bancos de dados estaduais. Também enfatiza a falta de informação e conscientização sobre o problema, com uma estimativa do governo federal sugerindo que 10-15% dos casos de desaparecimento não são resolvidos devido à falta de informação.

Nesse sentido, a proposta é que uma divulgação rápida e intensa em locais com grandes públicos poderia aumentar significativamente as chances de resgate. A maior incidência de desaparecimentos está relacionada com o tráfico de crianças por quadrilhas, que operam tanto nacionalmente quanto internacionalmente, envolvendo práticas como venda de órgãos, prostituição, trabalho escravo infantil e adoção ilegal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não encontra óbices ao prosseguimento da propositura, sendo, portanto, **favorável** o parecer.



PL nº 431/2021

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,